



**MUNICÍPIO DE TOLEDO**  
**ESTADO DO PARANÁ**  
**CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE TOLEDO**

**-PROCESSO N.º: 016 /07**

**-PARECER N.º: 016/07-CME**

**-APROVADO PELO PLENÁRIO EM: 16 / 05 /2007**

**-CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA**

**-INTERESSADO: CENTRO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INFANTIL “CRESCER E APRENDER”**

**-LOCALIDADE / MUNICÍPIO: JARDIM BELA VISTA - TOLEDO / PR**

**-ASSUNTO: Autorização de Funcionamento da EDUCAÇÃO INFANTIL, para crianças de zero a 3 anos, e de 4 e 05 anos de idade, respectivamente para as modalidades CRECHE e PRÉ-ESCOLA.**

**- RELATORA: CONSELHEIRA SUELI LUCKMANN GUERRA**

**I- RELATÓRIO**

O Secretário Municipal de Educação de Toledo, pelo Ofício nº 38/2007, de 27 de fevereiro de 2007, encaminhou a este Conselho Municipal de Educação de Toledo, o protocolado de nº 34.725/06, de 30/11/06, que trata do pedido de **Autorização de Funcionamento da Educação Infantil**, modalidades **Creche**, para crianças de zero até 3 anos de idade, e de **Pré-Escola**, para crianças de 4 e 5 anos de idade no **CENTRO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INFANTIL “CRESCER E APRENDER”**, situado à Rua Carlos Drummond de Andrade, nº 320, do JARDIM BELA VISTA, na cidade e Município de Toledo.

No mesmo Ofício, e com base na justificativa do estabelecimento, o Secretário Municipal de Educação pede a convalidação dos atos escolares praticados sem a autorização de funcionamento, em relação à Educação Infantil, nos anos letivos de 2002 a 2006, tendo em vista a transição de vigência das normas do Sistema Estadual de Ensino para o Sistema Municipal de Ensino de Toledo, organizado pela Lei Municipal nº 1.857/02, de 18/12/2002, e considerando ainda questões administrativas do Município de Toledo, como mantenedor.

O *Centro Municipal de Educação Infantil “Crescer e Aprender”*, ou simplesmente “*CMEI Crescer e Aprender*”, foi criado inicialmente com a denominação de “*Creche Crescer e Aprender*”, nos termos do Decreto Municipal nº 1.018/95, de 09 de março de 1995; e teve sua denominação alterada para *Centro Municipal de Educação Infantil “Crescer e Aprender”*, nos termos do Decreto Municipal nº 111/05, de 26/08/2005, e de acordo com o que dispõem a Lei nº 1.857/02, de 18 de dezembro de 2002, o Decreto Municipal nº 330/03, de 17/11/2003, e o contido na Deliberação nº 001/04-CME/Toledo, de 16/04/2004, do Conselho Municipal de Educação de Toledo.

A Educação Infantil neste CMEI foi autorizada nos termos da Resolução nº 07/96, da SEED/PR, de 03/01/1996, pelo prazo de três anos a partir do início do ano letivo de 1996, e foi prorrogada por mais três anos, a partir do início de 1999, nos termos da Resolução nº 4.233/98, de 08/12/1998.



**MUNICÍPIO DE TOLEDO**  
**ESTADO DO PARANÁ**  
**CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE TOLEDO**

O presente processo está instruído conforme as normas da Deliberação nº 004/04-CME/Toledo e do Roteiro estabelecido pela Secretaria Municipal de Educação, contendo:

- Ofício da Direção do Centro e Requerimento; (fls. 02 e 03);
- Justificativa; (fls. 04 e 05);
- Identificação da Instituição; (fls.06 e 07);
- Documentação com fotocópia dos atos legais e organização da Instituição;(fls.08 a 12Bv);
- Documentação do Imóvel e planta baixa, (fls. 13 a 17);
- Certificado de Vistoria do Corpo de Bombeiros e Relatório da Vigilância Sanitária; (fls. 18 e 19);
- Descrição e Comprovação da Quantidade e Qualidade: do Mobiliário e dos Equipamentos; (fls. 20 a 24)
- Relação do Material Didático; (fls. 25 a 27)
- Acervo Bibliográfico; (fls. 28 a 34)
- Relação de Materiais Pedagógicos e Jogos; (fls. 35 a 37)
- Recursos Humanos e comprovantes das respectivas habilitações,do Pessoal Técnico/Administrativo, da Equipe Pedagógica, e do Corpo Docente; e do Pessoal de Apoio; (fls.38 a 108)
- Informação sobre a Proposta Pedagógica ; (fls. 109 e 110)
- Previsão de Matrícula; (fls. 111 e 112)
- Plano de Formação Continuada dos Profissionais da Educação; (fls. 113 e 114)
- Informações sobre o Regimento Escolar; (fls. 115 a 117)
- Plano de Metas e Termo de Ajuste e de Compromisso; (fls. 118 e 119)
- Plano de Metas com os Itens a Adequar; (fls. 120)
- Ato de constituição da Comissão de Verificação; (fls. 121 e 122)
- Relatório da Comissão de Verificação; (fls. 123 a 129)
- Laudo Técnico da Comissão de Verificação, (fls. 130)

A Comissão de Verificação realizou a visita *in loco* no dia 05 de fevereiro de 2007, da qual participou o Conselheiro Flávio Vendelino Scherer, sobre o que elaborou um extenso Relatório, conforme Roteiro da SMED.

Do Relatório da Comissão de Verificação, (fls. 123 a 129), independente do que consta nas exigências feitas pelo Corpo de Bombeiros, em seu Relatório de Vistoria, 180872/2006, de 20/09/2006 (fls. 18) destacamos:

- *“Os espaços para recepção das crianças e das pessoas é pequeno e tem cobertura. Necessita cobertura do portão de entrada até o saguão de recepção.” (fls. 126)*

- *“O Centro de Educação Infantil não dispõe de espaços próprios para a permanência e reunião dos professores. Para os serviços administrativo-pedagógicos o centro possui uma sala pequena.” (fls. 126)*

- *“As salas são pequenas, com pouca ventilação, com iluminação artificial e as janelas são altas dificultando a visão para o ambiente externo. Os mobiliários e os equipamentos são em número insuficiente para a quantidade de crianças atendidas.” (fls. 126)*

- *“O Centro de Educação Infantil possui refeitório pequeno. As instalações e os equipamentos para o preparo de alimentos necessita de ampliação, que será ampliado segundo projeto aprovado. O preparo dos alimentos é feito no próprio centro e servido no refeitório” (fls. 126 e 127)*

- *“As instalações sanitárias não são adequadas ao atendimento dessa faixa etária. Como o CMEI não possui almoxarifado, os materiais e brinquedos são guardados numa parte do*



**MUNICÍPIO DE TOLEDO**  
**ESTADO DO PARANÁ**  
**CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE TOLEDO**

*banheiro que não é utilizada pelas crianças. Esse problema será solucionado com a reforma que está prevista em projeto.” (fls. 127)*

*- “Há instalações sanitárias para uso exclusivo dos adultos porém o acesso é pela sala de administração. Normalmente os professores utilizam o banheiro das crianças. Para as cozinheiras e auxiliares de serviços gerais há um banheiro na área de serviço.” (fls. 127)*

*- “O Berçário é pequeno adequado com berços individuais. O centro não possui lactário. As mamadeiras são armazenadas e preparadas na cozinha do centro e levadas à sala no momento da amamentação. O espaço para higienização possui balcão e pia. A sala é pequena dificultando a movimentação das crianças, não possui espaço próprio para banho de sol.” (fls. 127)*

*- “Não possui área coberta para atividades externas. As atividades são realizadas no saguão de recepção das crianças, que é muito pequeno.” (fls. 127)*

*- “O Centro possui pouca área livre. Possui um parquinho que possibilita as atividades de expressão física, artística e de lazer.” (fls. 127)*

*- “O mobiliário não é suficiente para o atendimento das crianças. Os equipamentos, os brinquedos e os materiais didático-pedagógicos são adequados e suficientes para o atendimento dessa faixa etária.” (fls. 127)*

*- “O acervo Bibliográfico é atualizado e adequado para o atendimento das finalidades pedagógico-educativas das crianças e da formação continuada dos profissionais da educação Infantil.” (fls. 128)*

*- Quanto a Proposta Pedagógica: “Segundo texto complementar na página 110 constante do processo, a proposta pedagógica do Centro está sendo reformulada de acordo com a orientação da SMED e as normas estabelecidas pelo CME/Toledo.” (fls. 128)*

*- “Os profissionais do centro participam da Capacitação oferecida pela Secretaria Municipal de Educação e de encontros de reflexão pedagógica.” (fls. 128)*

*- Quanto ao Regimento Escolar: “Em texto complementar à página 117 do processo, o centro expõe que o Regimento está sendo reformulado de acordo com as normas estabelecidas pela Deliberação 002/2005 do Conselho Municipal de Educação.” (fls. 128)*

*Como Considerações finais, a Comissão de Verificação destaca: “A Comissão de Verificação, ante a constatação de tantas fragilidades pedagógicas, inadequações físicas nas instalações, falta de atendimento às normas educacionais, de sanidade e de segurança, encaminha as considerações para seu Parecer Desfavorável à autorização de funcionamento do CENTRO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO ‘CRESCER E APRENDER’, do JARDIM BELA VISTA, nesta cidade de Toledo, enquanto o prédio e as instalações não forem totalmente reformadas.*

*Diante das informações da própria SMED, de que estaria concluída a construção, e sem uso, de um CMEI novo, no Loteamento Santa Clara IV, a Comissão Verificadora, recomenda e sugere, para que a SMED, estude a viabilidade de usar aquelas instalações, e transferir provisoriamente as crianças do CMEI Crescer e Aprender, até que sejam concluídas as obras de reforma e de ampliação programadas.*

*A Comissão de Verificação, apesar de seu Parecer desfavorável, sugere que a decisão final, seja tomada pela Câmara de Educação Básica e pelo próprio Plenário do CME, com fundamento nas informações do presente Relatório.” (fls. 130)*

*Tendo em vista alguns ajustes que o CMEI deverá realizar para funcionar com segurança física e dentro das adequações pedagógicas, no dia 25/10/2006, a Direção do CMEI, o Presidente da Comissão de Verificação e o Secretário Municipal de Educação, em nome da Prefeitura do Município de Toledo, assinaram um “Plano de Metas e Termo de Ajuste e de Compromisso”, (fls. 119) em relação ao cumprimento de 6 itens necessários para serem adequados e que estão*



**MUNICÍPIO DE TOLEDO**  
**ESTADO DO PARANÁ**  
**CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE TOLEDO**

descritos, às fls. 120 do processo, com prazos para execução ainda no ano de 2007. Porém esta Câmara de Educação Básica observou que as exigências do Relatório da Vigilância Sanitária não estão contempladas no “Plano de Metas e Termo de Ajuste e de Compromisso”.

Em anexo ao Relatório da Comissão de Verificação, se encontra o *Laudo Técnico* desta Comissão, (fls. 131), datado de 27/02/2007, e vai assinado por seus integrantes, e contém o visto de concordância do Secretário Municipal de Educação, com seu *Parecer desfavorável* à autorização inicial de funcionamento da Educação Infantil, a partir do ano letivo de 2006, modalidades *Creche*, para crianças de até 3 anos de idade, e de *Pré-Escola*, para crianças de 4 e 5 anos de idade, pelo Sistema Municipal de Ensino de Toledo.

Além disto, a Comissão de Verificação é desfavorável também ao pedido de convalidação das atividades escolares deste CMEI, praticadas durante os anos letivos de 2002 a 2005, sem os devidos atos de autorização de funcionamento.

Após a realização dos trabalhos da Comissão de Verificação, no dia 23 de março de 2007, este CME recebeu, protocolizado, um requerimento do Sindicato dos Servidores Públicos Municipais de Toledo – SINDSERTOO, protocolado sob o nº 8112/07, de 23/03/2007, indicando e pedindo medidas urgentes com relação às condições de trabalho dos servidores lotados no CMEI/Crescer e Aprender, nos termos que seguem abaixo:

*“Ilmo Senhor*

*Flávio Vendelino Scherer*

*MD Presidente do Conselho Municipal de Educação de Toledo*

*O Sindicato dos Servidores Públicos Municipais de Toledo – SINDSERTOO, vem através da presente requerer e comunicar ao Conselho Municipal de Educação de Toledo a necessidade de adoção de medidas urgentes com relação ao saneamento das péssimas condições de trabalho dos servidores lotados no Centro Municipal de Educação Infantil (CMEI) “Crescer e Aprender”, localizado no Jardim Bela Vista. Para tanto citamos algumas situações (fotos em anexo):*

- 1. Espaço físico insuficiente, salas pequenas e com excesso de crianças;*
- 2. Estrutura física “velha”, assoalho apodrecido e com risco de incêndio;*
- 3. Ambiente insalubre, pouca ventilação, nos dias de calor se torna quase impossível a permanência nas salas;*
- 4. Sem espaço físico para realizar as atividades lúdicas e recreativas;*
- 5. Falta de pessoal para atender as crianças;*
- 6. Faltam mesas, carteiras e cadeiras, principalmente, para as crianças que freqüentam o Pré I;*

*7. Além destas irregularidades, a Vigilância Sanitária do Município, constatou outras situações problemas que deverão ser sanadas.*

*Infelizmente, o Município de Toledo não está priorizando aquele estabelecimento, e por isto, as crianças são prejudicadas no seu desenvolvimento físico e intelectual.*

*Requeremos que este Conselho proceda à apuração dos fatos e encaminhe as medidas pertinentes e, se necessário, solicite a interdição do estabelecimento para prevenir problemas com maiores dimensões.*

*Termos em que pede e aguarda deferimento.*

*Toledo, PR, 23 de março de 2007.*

*Assina: Amauri Linke*

*Secretário Geral.”*

Diante das considerações e do Laudo Técnico da Comissão de Verificação, o requerido e o exposto pelo Sindicato dos Servidores Municipais de Toledo – SINDSERTOO vem somente reforçar a posição da Comissão de Verificação e apontar para a necessidade urgente de



**MUNICÍPIO DE TOLEDO**  
**ESTADO DO PARANÁ**  
**CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE TOLEDO**

providências para, em caráter de urgência reformar e ampliar o CMEI, e enquanto as reformas ali ocorrerem, o prédio seja totalmente desocupado e as crianças transferidas temporariamente para outro local, a ser previamente vistoriado pelo CME e pela SMED.

## **II - VOTO DA RELATORA**

Pelo acima exposto, e tendo em vista o não atendimento às normas do Sistema Municipal de Ensino de Toledo, considerando a descrição inadequada dos espaços e das instalações constantes no Relatório e no Laudo Técnico da Comissão de Verificação do processo de pedido de autorização inicial de funcionamento (fls 123 a 129), considerando ainda a denúncia formulada via Requerimento SINDSERTO, protocolado sob o nº 8112/07, de 23/03/2007, esta Relatora é de **Parecer Desfavorável** a que se conceda, neste momento, a Autorização de Funcionamento da Educação Infantil, modalidade Creche, para crianças de 0 à 3 anos de idade, e de Pré – Escola, para crianças de 4 e 5 anos de idade, do **Centro Municipal de Educação Infantil “Crescer e Aprender”**, situado à rua Carlos Drummond de Andrade, nº 370, no **Jardim Bela Vista**, nesta cidade e Município de Toledo.

Diante do exposto, esta Relatora também é **desfavorável a que se conceda a convalidação das atividades escolares deste CMEI**, praticadas durante os anos letivos de 2002 a 2006, sem os devidos atos de autorização de funcionamento, devendo isto ser requerido quando da apresentação de novo processo, após as reformas, adequações e ampliações neste estabelecimento.

Em decorrência e nos termos deste Parecer, esta Relatora manifesta claramente de que não compartilha com o “*fechamento*” ou o “*encerramento*” das atividades escolares do CMEI, nem deste e nem de qualquer outro estabelecimento de ensino, mas que se promovam as devidas condições para oferta de educação com dignidade e qualidade. E em vista disto, sugere à Secretaria Municipal de Educação, que viabilize de imediato, o atendimento destas crianças em espaço ou em outro CMEI, até que sejam concluídas as obras previstas.

Uma outra sugestão, e para um atendimento emergencial, é de que, eventualmente se viabilize a transferência das crianças e a ocupação dos espaços do novo CMEI, construído no Loteamento Santa Clara IV, do JARDIM EUROPA/JARDIM AMÉRICA, enquanto durarem as obras de reforma, adequação e de ampliação do CMEI “*Crescer e Aprender*”, ou até para que se possa viabilizar de imediato o início das obras, se for o caso.

Esta relatora orienta ao CMEI e a Secretaria da Educação, para aguardarem a conclusão das adequações, reformas e ampliações, para elaborar e apresentar novo processo com pedido de autorização inicial de funcionamento, juntamente com o pedido de regularização dos atos escolares praticados sem a devida autorização de funcionamento

É de responsabilidade do Município de Toledo manter em qualquer estabelecimento, a segurança do prédio escolar, e também responder pelas conseqüências que eventualmente possam ocorrer enquanto não estiver plenamente regularizada a situação do CMEI perante a Vigilância Sanitária e Corpo de Bombeiros.

É o Parecer.

Sueli Luckmann Guerra  
Conselheira Relatora



**MUNICÍPIO DE TOLEDO  
ESTADO DO PARANÁ  
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE TOLEDO**

**CONCLUSÃO DA CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA.**

A Câmara aprova e acompanha o Parecer da Conselheira Relatora.

Toledo, 18 de abril de 2007.

Assinatura dos membros da Câmara de Educação Básica

- Cons. Sueli Luckmann Guerra, Relatora:.....
- Cons. Dirce Maria S. Külzer:.....
- Cons. Léia Angélica Rippel:.....
- Cons. Renate N. S. Cardoso, no exerc. da tit.:.....

**CONCLUSÃO DO PLENÁRIO DO CME/TOLEDO**

O Plenário acompanha a decisão da Câmara de Educação Básica.

Sala de Sessões do CME/Toledo/PR, em 16 de maio de 2007.

Assinaturas das Reladoras e da mesa executiva

- Cons. Sueli Luckmann Guerra, Relatora:.....
- Cons. Pedro Aloísio Webler, Presidente do CME:.....
- Rosane Margarete Peripolli Fontes, Secretária Geral:.....

Assinatura dos demais Conselheiros presentes que aprovaram:

- Cons. Flávio Vendelino Scherer:.....
- Cons. Doracilde N. N. de Oliveira:.....
- Cons. Iracema Maria de Sá:.....
- Cons. Dirce Maria Steffens Külzer:.....
- Cons. Léia Angélica Rippel:.....
- Cons. Veralice Aparecida M. dos Santos:.....
- Cons. Marli Wagner:.....



**MUNICÍPIO DE TOLEDO  
ESTADO DO PARANÁ  
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE TOLEDO**